



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, DE 24 DE MARÇO DE 2015.

O Artigo 1º da Medida Provisória nº 672, de 24 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§4º

I - em 2016, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2014, garantido um percentual mínimo de 2% (dois por cento);

II - em 2017, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2015, garantido um percentual mínimo de 2% (dois por cento);

III - em 2018, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2016, garantido um percentual mínimo de 2% (dois por cento); e

IV - em 2019, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2017, garantido um percentual mínimo de 2% (dois por cento).”

§ 5º

§6º O disposto nessa Lei se aplica igualmente a todos os benefícios a título de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva assegurar um ganho real mínimo de 2% para o salário mínimo e para os beneficiários do RGPS. Tal iniciativa contempla os interesses de milhões de brasileiros que sobrevivem com vencimentos que são bastante distantes daqueles que merecem. Precisamos continuar com



CD/15723.70442-29



CONGRESSO NACIONAL

medidas que façam com que a imensa desigualdade social continue a cair em nosso país.

Cerca de 30% dos trabalhadores brasileiros percebem o salário mínimo. Já no sistema de previdência e assistência social são 21 milhões de brasileiros ganhando um salário mínimo. No RGPS, ele engloba 67% dos benefícios e 48% do total gasto. Acreditamos na importância de aperfeiçoarmos a atual política de reajuste para os próximos anos de forma a dar previsibilidade aos agentes econômicos e garantia de ganhos reais aos trabalhadores.

Essa alteração é importante para que possamos assegurar ganhos reais aos trabalhadores mesmo em períodos de estagnação ou recessão na economia. Com isso não poremos em risco a política de valorização do mínimo e dos reajustes dos benefícios do RGPS que são políticas essenciais para a melhoria das condições de vida de nossa população.

**Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR**



CD/15723.70442-29